



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 544, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE E VALE ALIMENTAÇÃO AO AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**GERSON LUIZ ALVES**, Prefeito Municipal de Itirapuã, no uso de suas atribuições legais, apresenta à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º.** A Prefeitura Municipal de Itirapuã, fica autorizada a concessão de Plano de Assistência Médica e Hospitalar, mediante celebração de convênio com hospitais, cooperativas médicas ou quaisquer outras instituições congêneres, dos Agentes Políticos do Executivo e seus dependentes.

**§ 2º.** Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por dependentes:

- I. Cônjuge ou companheiro, inclusive o resultante de união homoafetiva na forma da Súmula Normativa nº 12 da ANS, da Súmula 282 do STF, do Artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro e do Artigo 226 da Constituição Federal;
- II. Filho natural ou adotivo, sem limite de idade, até a data do casamento;
- III. Menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- IV. Enteados(as) de qualquer idade, até a data do casamento ou inválidos;
- V. Curatelados, desde que o titular do plano detenha a curatela;
- VI. Os filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade.

**§3º.** A Prefeitura Municipal deduzirá do pagamento dos agentes políticos, 50% (cinquenta por cento), do valor da contribuição mensal, responsabilizando-se pelo pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes.

**§ 4º.** O titular deverá, quando da opção ao plano contratado, comprovar através da apresentação de documentos legais, o vínculo existente em relação aos dependentes declarados, para que estes sejam devidamente validados.

**Art.2º.** Fica autorizada a concessão de vale-alimentação aos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**§1º.** O benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando aos subsídios para quaisquer efeitos, nem servindo de base de cálculo para contribuição previdenciária ou outras vantagens.

**§2º.** O vale-alimentação não caracteriza verba remuneratória e não integra a remuneração dos agentes políticos.

**Art. 3º.** O vale-alimentação será concedido aos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo Municipal, observados os seguintes critérios:

**§1º.** O benefício será disponibilizado por meio de cartão magnético ou eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

**§2º.** O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 678,50 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme previsto na legislação municipal vigente, podendo ser reajustado anualmente por meio de lei específica.

**Art.4º.** Os benefícios decorrentes desta Lei possuem caráter indenizatório, não integrando aos subsídios dos Agentes Políticos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Não se aplicam as disposições desta Lei ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 12 de fevereiro de 2026.

**GERSON LUIZ ALVES**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

## **JUSTIFICATIVA DO PL Nº 544/2026**

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Este Projeto de Lei tem por finalidade assegurar condições adequadas para o pleno exercício das atribuições inerentes aos cargos de Secretários Municipais, que exercem funções de elevada responsabilidade administrativa, técnica e política, exigindo dedicação integral e disponibilidade permanente.

Cumprir destacar que os benefícios ora propostos possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, não gerando reflexos em férias, décimo terceiro salário, encargos previdenciários ou quaisquer outras vantagens. Tratam-se de instrumentos destinados a garantir melhores condições para o desempenho das funções públicas, sem caracterizar acréscimo remuneratório.

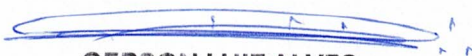
No que se refere especificamente ao Plano de Saúde, registra-se que a matéria foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas (Processo nº 004005.989.23-1), que opinou pela possibilidade de sua concessão, desde que haja previsão em lei específica autorizando o benefício, requisito este que se busca atender por meio do presente Projeto de Lei, conferindo segurança jurídica necessária.

A concessão do Vale-Alimentação, igualmente de caráter indenizatório, alinha-se às boas práticas administrativas já adotadas em diversos entes públicos, garantindo tratamento isonômico e adequado às funções de direção e gestão exercidas pelos Secretários Municipais.

Importante ressaltar que a implementação dos benefícios observará os limites constitucionais e legais aplicáveis, em especial as normas de responsabilidade fiscal, assegurando que não haverá impacto indevido nas finanças públicas.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 12 de fevereiro de 2026.

  
**GERSON LUIZ ALVES**  
Prefeito Municipal